

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA CONTROLEPÚBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURARIA PÚBLICA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 de Abril, nº 334, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.642.887-8 e CPF/CIC nº 074.856.098-07, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONTROLEPÚBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME**, CNPJ nº 11.664.511/0001-24, com sede na Rua Luiz Antônio da Silveira, nº 259, Sala 07, Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Administrador: **JOSÉ RONALDO DE BESSA**, CPF/RF nº 779.706.161-00, RG nº 321.378-6-SSP/GO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**, referente ao **CONVITE DE PREÇOS Nº 02/2017**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira **DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa ou profissional comprovadamente qualificado, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de orçamento, contabilidade e tesouraria pública, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência** que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O objeto do presente contrato deverá ser executado no escritório da **CONTRATADA**, onde receberá as consultas do Chefe do Executivo e dos Diretores dos Departamentos Municipais, formalizadas verbalmente ou por escrito e encaminhadas via fax ou *e-mail*, obrigando-se o contratado a realizar **1 (uma) visita semanal à Prefeitura**, pessoalmente ou através de profissional devidamente qualificado, credenciado e pertencente à sua equipe técnica, dotado de experiência na área da Contabilidade Pública.

2.2 - Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto contratual.

2.3 - Ficam ressalvadas das condições dispostas no subitem anterior, os eventuais casos de necessidade excepcional de execução dos serviços fora do domicílio da Prefeitura Municipal de Taiuva, em outras localidades, desde que comprovadas e justificadas as razões de interesse público, quando então as despesas de viagens, hospedagens, refeições e outras necessárias ou fiel cumprimento do objeto do contrato correrão à inteira responsabilidade da Administração.

Cláusula Terceira **DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 - Pela execução dos serviços técnicos de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o **preço mensal, líquido e certo, de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total anual de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, em moeda corrente do país, cujo valor poderá ser reajustado ou atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, que deverá ser contado a partir do mês de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após 5 (cinco) dias da apresentação do documento fiscal correspondente.

3.3 – O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito do **CONTRATANTE** providenciar os respectivos depósitos.

Cláusula Quarta **DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

4.1 – O prazo de duração do presente contrato **será de 12 (doze) meses**, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, **com início em 22/03/2017 e término em 21/03/2018**, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

4.2 – Se a adjudicatária não assinar o presente termo de contrato dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data de convocação, o **CONTRATANTE** convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do resultado do julgamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3 – No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, de acordo com o previsto no subitem 3.1, da cláusula anterior.

4.4 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou do respectivo termo aditivo.

4.5 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não ensejará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.6 – Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

Cláusula Quinta **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando acesso às suas instalações, facultando-lhes o uso de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, existentes na sede administrativa, bem como, promovendo o bom entendimento com os servidores públicos;

c) prestar aos profissionais da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos, principalmente quanto aos dados e à legislação municipal em vigor, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Sexta **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar os serviços previstos no **Anexo I - Termo de Referência** com os mais elevados padrões de competência, ética e integridade profissional;

b) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

c) cumprir com as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços objeto deste contrato;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a execução assumida, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no processo de licitação;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela **CONTRATANTE**;

f) dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

g) arcar com as despesas de deslocamento, como locação de veículos, combustíveis, alimentação, equipamentos e acessórios;

h) manter um suporte técnico emergencial de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da sede da Administração; e,

i) garantir uma visita semanal ao Departamento de Orçamento e Contabilidade, para exame e esclarecimentos de assuntos relacionados com o serviço contratado.

Cláusula Sétima
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Durante o prazo de duração do contrato, o **CONTRATANTE** designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços, mediante competente atestado, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

7.2 - Lavrar-se-á termo específico, ao final de cada período mensal, para formalização do atestado de execução, devendo ser providenciadas as anotações em registro próprio, caso seja verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** a obrigação de corrigir e reparar todos os vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

Cláusula Oitava
DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.2 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas seguintes vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.3 - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.

8.4 – A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequência:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

8.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.

Cláusula Nona **DAS PENALIDADES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:

9.1.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

9.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

9.2 – A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

9.2.1 – suspensão temporária da empresa adjudicatária da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Décima **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

10.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2017, observada a seguinte classificação:

Ficha 309

02 – Executivo

02.09.00 – Departamento de Finanças e Orçamento

04.122.0001.2094 – Direção e Administração do Departamento

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.2 – Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, o **CONTRATANTE** deverá consignar, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro imediatamente seguinte, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas da contratação.

Cláusula Décima Primeira **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Segunda **DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no ato convocatório do **CONVITE Nº 02/2017**, assim como aos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

Cláusula Décima Terceira **DA REGÊNCIA**

13.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente ajuste são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

13.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência das licitações e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Quarta **DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a execução do objeto da presente contratação, nos termos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias e comerciais, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do presente contrato.

15.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.

Cláusula Décima Sexta
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, sede da Administração Municipal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

.....

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 4 (quatro) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Taiuva, 22 de março de 2017.

Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Ronaldo de Bessa
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Maria Rita Colevate de Lucas
RG nº 18.069.008-5

Kerlem Regina de Carvalho Canoli
RG nº 17.812.815-6